

FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES

**REGIMENTO INTERNO**

**MACEIÓ - AL**

# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS .....</b>	<b>4</b>
<b>TITULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE .....</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS .....	5
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR .....	6
CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DE CURSO .....	7
CAPITULO IV - DA DIRETORIA .....	8
CAPÍTULO V - DOS CURSOS .....	9
CAPÍTULO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO .....	11
CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL CONTÍNUA .....	12
<b>TITULO III- DA ATIVIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>13</b>
CAPÍTULO I – DO ENSINO .....	13
<i>SEÇÃO I - DOS CURSOS .....</i>	<i>13</i>
<i>SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS .....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO .....	14
CAPÍTULO III – DA PESQUISA .....	14
<b>TITULO IV – DO REGIME ESCOLAR .....</b>	<b>15</b>
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO .....	15
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO .....	15
<i>SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO EM GERAL .....</i>	<i>15</i>
<i>SEÇÃO II - DO PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO .....</i>	<i>16</i>
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA .....	16
CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	18
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR .....	19
CAPÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS .....	21
<b>TITULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>21</b>
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE .....	21
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE .....	23
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO .....	24

<b>TÍTULO VI – DO REGIMENTO DISCIPLINAR .....</b>	<b>24</b>
CAPÍTULO I – DO REGIMENTO DISCIPLINAR EM GERAL.....	24
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	25
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	26
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	28
<b>TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....</b>	<b>28</b>
<b>TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....</b>	<b>29</b>
<b>TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>29</b>

## **TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º A FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, é um estabelecimento isolado particular de Ensino Superior, mantido pela Associação Sergipana de Administração S/C Ltda. – ASA, CNPJ 13013263/0001-87, esta com sede no município de Aracaju, à Av. Murilo Dantas nº 300, Farolândia - SE.

Parágrafo único – A FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES, rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Mantenedora e pela Legislação do Ensino Superior.

Art. 2º A FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES, como instituição educacional, têm por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Promover o estudo, a pesquisa, o ensino e a difusão das Ciências e da Cultura, por meio do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- II. Contribuir na formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas do conhecimento, habilitando-os para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação, para o desenvolvimento das ciências e a criação e difusão e, desse modo, promover o entendimento entre os homens;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- VII. Prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade e promover a extensão, aberta à comunidade, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. Proporcionar ao estudante condições e meios para educação integral e formação continuada;
- IX. Intercambiar com estabelecimentos congêneres e instituições de ensino e pesquisa, tanto públicas como particulares, nacionais e estrangeiras, para o aprimoramento do ensino nela ministrado e dos projetos nela desenvolvidos;

- X. Formar, moral, intelectual e tecnicamente os alunos, elemento primordial para a realização de um meio seletivo, culto e de paz, bem como contribuir para o progresso do País, de acordo com os grandes objetivos da Educação Nacional definidos no artigo 3º da lei 9394/96, na Constituição Federal e demais legislação pertinente, com destaque para :
- a - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
  - b - a valorização da experiência extra-escolar;
  - c - a dinâmica participativa e responsável;
  - d - o respeito à liberdade e apreço à tolerância;
  - e - a vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais.

Art. 3º A Faculdade poderá firmar convênios com estabelecimentos congêneres, empresas e institutos de pesquisas tanto públicos como particulares, nacionais ou estrangeiros, para intercâmbio de experiências que propiciem o aprimoramento do ensino e atividades nela desenvolvidas.

Art 4º É incompatível com os princípios da Faculdade, em todos os atos educacionais e administrativos, qualquer atitude discriminatória de raça, religião, condição social e nacionalidade.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS**

Art. 5º São órgãos da Faculdade:

- I. Conselho Superior;
- II. Colegiado de Curso;
- III. Diretoria;
- IV. Instituto Superior de Educação;
- V. Comissão de Avaliação Institucional Contínua.

Art. 6º Ao Conselho Superior e ao Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Colegiado deliberará com a presença de seu Presidente e da maioria absoluta de seus membros;
- II. O presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro do Colegiado pode participar da sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões que não se realizam em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas, pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em

caso de urgência, constando da convocação à pauta dos assuntos;

- V. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 7º O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação, é constituído:

- I. Pelo Diretor, seu Presidente e membro nato;
- II. Pelo Vice-Diretor, membro nato e substituto eventual do Presidente;
- III. Por três Coordenadores de Cursos, eleitos pelos seus pares;
- IV. Pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- V. Por 2 (dois) professores, eleitos pelos seus pares;
- VI. Por 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos seus pares;
- VII. Por 1 (um) representante da comunidade;
- VIII. Por 2(dois) representantes da Entidade Mantenedora;
- IX. Por 1 (um) representante do pessoal técnico-administrativo, indicado pelo Diretor.

§ 1º. – Os representantes elencados nos itens III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX terão mandato de 1(um) ano, permitida a recondução;

§ 2º. – O representante da comunidade será indicado pela Diretoria, dentre indivíduos de reconhecida representatividade na sociedade.

Art. 8º O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria, ou mediante requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.

Parágrafo Único – O Conselho Superior só poderá se reunir com a presença de seu Presidente, ou de substituto por este formalmente designado.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

- I. Apreciar e deliberar sobre as alterações do Regimento da Faculdade e de seus respectivos anexos para posterior aprovação da Entidade Mantenedora, no que couber, e do Conselho Nacional de Educação;
- II. Apreciar indicação de concessão de título honorífico a professor ou colaborador da Instituição;
- III. Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;
- IV. Decidir os recursos interpostos de decisões de demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

- V. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VI. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- VII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VIII. Solucionar, nos limites da sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento;
- IX. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

### **CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 10º O Colegiado de Curso, órgão de deliberação, de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

- I. Pelo Coordenador de Curso, seu Presidente e membro nato;
- II. Por três professores do curso, indicados anualmente por seus pares;
- III. Por um representante discente do curso, eleito anualmente por seus pares.

Art. 11. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante a requerimento, encaminhado ao Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Coordenar e supervisionar os planos e as atividades do Curso;
- II. Opinar sobre a realização do processo seletivo;
- III. Elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, por solicitação da Diretoria, bem como suas modificações, a ser submetidos ao Conselho Superior; observadas as diretrizes curriculares fixadas pelo CNE;
- IV. Sugerir a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora, no que couber;
- V. Deliberar, em instancia de recurso, sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, à luz das normas previamente estabelecidas pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA;
- VI. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e monografias;
- VII. Propor atividades de extensão no âmbito do curso e da Instituição;

- VIII. Propor atividades de pesquisa no âmbito do curso e da Instituição;
- IX. Submeter à aprovação da Diretoria acordos e convênios, com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;
- X. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Coordenador ou Diretor;
- XI. Apreciar situações acadêmicas encaminhadas pela Diretoria;
- XII. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

Art. 13. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão superior de execução, coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Parágrafo Único – Em sua ausência e impedimento, o Diretor será substituído por um Vice-Diretor.

Art. 14. O Diretor é designado pela Entidade Mantenedora, com mandado de, no máximo, 4 anos, permitida a recondução.

Art. 15. O Vice-Diretor, indicado pelo Diretor, é nomeado pela Entidade Mantenedora.

Art.16. São atribuições do Diretor:

- I. Representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas e privadas;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, bem como de professores ou de alunos, quando de interesse da Faculdade;
- III. Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, submetendo-o à apreciação do Conselho Superior;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Entidade Mantenedora a cada ano;
- V. Elaborar e remeter aos órgãos competentes o relatório das atividades e ocorrências;
- VI. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VIII. Organizar o quadro administrativo e disciplinar e os encargos e atividades de cada setor;
- IX. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade;

- X. Propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo, bem como a substituição dos mesmos;
- XI. Autorizar as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;
- XIII. Prestar as informações solicitadas pela Entidade Mantenedora referentes ao cumprimento de suas determinações, no campo específico de sua competência;
- XIV. Delegar competência ao Vice-Diretor e aos assessores;
- XV. Indicar os Coordenadores de Cursos e demais assessores, nos termos deste Regimento, para posterior homologação dos nomes pela Entidade Mantenedora;
- XVI. Promover o sentimento de comunidade educativa entre a equipe de professores e direção, órgãos e conselhos técnico-administrativos, alunos e famílias, antigos alunos e demais colaboradores;
- XVII. Resolver os casos omissos neste Regimento “ ad referendum “ do Conselho Superior;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art.17. A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidos em Regulamento próprio.

§ 1º. – O Regulamento da Diretoria disciplinará, além do Departamento de Assuntos Acadêmicos, os serviços administrativos e técnicos como os de Biblioteca, laboratórios e, quando for o caso, das assessorias especiais;

§ 2º. – O Regulamento da Diretoria disporá sobre a organização do quadro administrativo e técnico, bem como sobre as atividades de seu pessoal.

## **CAPÍTULO V DOS CURSOS**

Art. 18. O Curso, resultante da reunião de disciplinas afins e complementares, é a menor unidade da estrutura da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de agregação de docentes, tendo como órgão consultivo e deliberativo o Colegiado de Curso.

§ 1º. - Os Cursos, com as respectivas disciplinas, são os aprovados pelo Conselho Superior da Instituição e pelo Conselho Nacional de Educação, por meio de processos próprios;

§ 2º. - Cada Curso congrega docentes de disciplinas que o integram e discentes;

Art. 19. Cada Curso é dirigido por um Coordenador de Curso indicado pelo Diretor e designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 20. O Colegiado de Curso, composto por representantes dos diversos segmentos institucionais, garante o pluralismo de idéias compatíveis com o ambiente universitário, promovendo a participação dos docentes na gestão da Instituição.

Art. 21 Constituem competências do Coordenador de Curso:

- I. Distribuir e coordenar encargos de ensino, pesquisa, extensão e atividades entre os professores, respeitadas as titulações e qualificações;
- II. Encaminhar discussões sobre os programas e planos de ensino da disciplinas do curso;
- III. Elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados pelo Colegiado de Curso, pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora, no que couber;
- IV. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados em curso superior, observando-se as normas emanadas do Departamento de Assuntos Acadêmicos;
- V. Opinar sobre admissão e promoção do seu pessoal docente;
- VI. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso;
- VII. Propor a admissão de monitores;
- VIII. Interessar-se pela formação integral de cada membro da comunidade acadêmica, zelando pelo cuidado ao atendimento individual de cada aluno;
- IX. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, ou que sejam delegadas pelos órgãos superiores da Instituição.

Art. 22 – Constituem atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II. Convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso;
- III. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IV. Apresentar semestralmente à Diretoria relatório de suas atividades;
- V. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo do Curso;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- VII. Gerenciar as atividades do Curso.

## **CAPÍTULO VI DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

Art. 23. O Instituto Superior de Educação é um órgão de caráter profissional e acadêmico cujo objetivo é a formação inicial e contínua de quadros profissionais voltados para o magistério e atuação na educação e ensino fundamental e médio.

Art. 24. O Instituto Superior de Educação é dirigido por um Coordenador Geral, indicado pelo Diretor e designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

Art. 25. O Instituto Superior de Educação abrange os seguintes cursos áreas:

- I. Curso Normal Superior, que licencia profissionais em educação infantil e professor para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados aos docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. Programas de formação continuada, destinados a atualização de profissionais da educação básica, em seus diversos níveis;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejam atuar no magistério nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, nas áreas de conhecimento ou disciplina de sua especialidade;
- V. Pós-graduação de caráter profissional voltado para a atuação na educação básica.

Parágrafo Único – Os cursos e programas a que se refere o *caput*, são implementados a partir de autorizações específicas emanadas dos órgãos pertinentes.

Art. 26. São atribuições do Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação:

- I. Representar o Instituto Superior de Educação junto às autoridades e órgãos da Faculdade Integrada Tiradentes;
- II. Convocar e presidir as reuniões dos Coordenadores de Cursos afetos ao Instituto Superior de Educação;
- III. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e o cumprimento das normas emanadas da Diretoria;
- IV. Cuidar da execução do projeto pedagógico de cada curso vinculados ao Instituto, em todas as atividades didáticas e científicas;
- V. Sugerir a realização de conferências especializadas, semanas de estudo, fóruns, mesas redondas e atividades afins no âmbito do Instituto;

- VI. Tomar as providências que estejam ao seu alcance para obtenção da máxima eficiência e interesse dos alunos no processo de aprendizagem;
- VII. Zelar para que o Regimento e os Regulamentos da Faculdade sejam respeitados, no espírito e na letra, em criativo e dinâmico espírito acadêmico;
- VIII. Participar da promoção de cursos, pesquisas e outras atividades culturais, motivando a participação de todos os professores e alunos do Instituto;
- IX. Apresentar, anualmente à Diretoria, relatório de suas atividades e as relacionadas aos cursos do Instituto;
- X. Sugerir contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico administrativo do Instituto;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação e neste Regimento .

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL CONTÍNUA**

Art. 27. A Comissão de Avaliação Institucional Contínua constitui-se em unidade de apoio à administração da Faculdade e tem por objetivo o acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos institucionais e acadêmicos com vistas ao atendimento da sua missão, aperfeiçoamento do processo de aprendizagem e qualificação de seu pessoal docente e administrativo.

§1º - A Comissão, presidida pelo Diretor, é composta por até dez membros, garantindo-se a representatividade eqüitativa dos vários segmentos institucionais e da sociedade de entorno;

§2º - Os membros da Comissão são designados pelo Diretor, escolhidos entre os docentes, discentes e pessoal administrativo da Faculdade Integrada Tiradentes, e também por membro de reconhecida representatividade da comunidade de entorno;

§3º - A Comissão obedece a Regulamento próprio e independente, segundo Política de Avaliação Institucional da Faculdade, observados os preceitos legais e normativos.

## **TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

#### **SEÇÃO I DOS CURSOS**

Art. 28 A Faculdade ministra cursos de graduação, de formação tecnológica, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão e cursos seqüenciais por campos do saber, presenciais ou a distancia, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Art. 29 Os cursos de graduação, tecnológicos e, eventualmente os seqüenciais são abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão do ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, e destinam-se à formação em nível superior.

§1º. – Os cursos de graduação, tecnológicos, seqüenciais e de pós graduação são os legalmente constituídos e autorizados pelos órgão competentes, segundo legislação e normas vigentes ;

§2º. - No início de cada ano a Faculdade divulga, por meio de um catálogo, as informações a respeito dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, a duração do mesmo em aulas, requisitos para o ingresso, qualificação dos professores, recursos didáticos e critérios de avaliação, estando disponível no Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA

Art. 30 Os cursos de pós-graduação, de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação e de formação superior tecnológica que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 31 Os curso de extensão e os seqüenciais, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação de conhecimentos e técnicas , visando à qualificação técnica e profissional da comunidade.

#### **SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

Art. 32 O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas, com seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, créditos exigidos, duração total e prazos de integralização, são os legalmente autorizados pelos órgãos responsáveis, na forma da legislação e normas vigentes.

§1º. – O currículo pleno de cada curso abrange uma seqüência ordenada de disciplinas, organizadas em períodos letivos, cuja integralização em carga horária e créditos exigidos dará direito ao correspondente diploma ou certificado;

§2º. – A duração mínima em horas e créditos estabelecida para cada curso poderá ser abreviada, mediante extraordinário aproveitamento nos estudos, avaliado por banca examinadora e deliberado pelo Conselho Superior da Faculdade, por solicitação do interessado e mediante parecer consubstanciado do Colegiado de Curso respectivo.

Art. 33 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aulas e créditos, distribuídos ao longo de períodos letivos.

§1º. – O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, observando-se o Projeto Pedagógico Institucional da Faculdade e demais normas orientativas;

§2º. – É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo, da carga horária e dos créditos estabelecidos nos planos de ensino de cada disciplina.

Art. 34 O regime de matrículas adotado pela Faculdade Integrada Tiradentes é o seriado semestral.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 35 A Faculdade manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimento e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, em conformidade com a Missão e Projeto Pedagógico Institucionais.

Parágrafo único – As atividades de extensão são propostas pelos professores, Coordenadores e Diretoria, cada qual em seu âmbito.

## **CAPÍTULO III DA PESQUISA**

Art. 36 A Faculdade promove à pesquisa e iniciação científica por meio de projetos desenvolvidos no âmbito das disciplinas de cursos e institucionalmente, na forma disposta no Projeto Pedagógico Institucional, podendo conceder bolsas acadêmicas a discentes e incentivos aos professores para participação em projetos científicos e acadêmicos, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias indicadas pela Entidade Mantenedora a cada período.

Parágrafo único – Os projetos de pesquisa são coordenados pelos Colegiados de Cursos a que estejam vinculados.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DO ANO LETIVO**

Art. 37 O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 dias, distribuídos em dois períodos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de atividades escolares afetivas, não computados os dias reservados a exames.

§1º. - Será obrigatória a frequência de professores e alunos às atividades escolares programadas, observadas as modalidades presenciais e não presenciais e suas exigências;

§2º. - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo, carga horária e créditos estabelecidos nos programas das disciplinas;

§3º. - Entre os períodos regulares poderão ser executados programas de ensino e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 38 As atividades da Faculdade são escalonadas semestralmente, em calendário escolar, no qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames, sendo aprovados pelo Conselho Superior.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

### **SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO EM GERAL**

Art. 39 O acesso aos cursos e disciplinas para alunos especiais e para alunos transferidos far-se-á através de processo seletivo.

Parágrafo único – As normas e os critérios serão estabelecidos pelo Conselho Superior mediante Edital firmado pelo Diretor da Faculdade.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 40 O processo seletivo dos cursos de graduação e de graduação tecnológica destina-se a verificação das condições necessárias para continuidade dos estudos do candidato em nível superior, sendo referenciado nos conteúdos do ensino médio, ou equivalente, obedecendo-se a classificação de cada candidato, dentro do limite das vagas oferecidas em cada curso.

§1º. – As vagas oferecidas para cada curso são as legalmente autorizadas e divulgadas em edital próprio;

§2º. – As inscrições para o processo seletivo são abertas por meio de edital que abrange, no mínimo, os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação e conteúdo das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 41 O processo seletivo para cursos de graduação, unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, podendo os candidatos serem avaliados em provas escritas, ou por meio de outras formas disciplinada pelo Conselho Superior, observadas as normas vigentes.

Art. 42 A classificação de processo seletivo far-se-á pela ordem decrescente dos resultados, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluindo os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período para ao qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados;

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas a Faculdade poderá realizar novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição, ou ainda, portadores de diploma de graduação, selecionados em processo próprio.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 43 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se no Departamento de Assuntos Acadêmicos - DAA, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento, necessariamente com a seguinte documentação:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Certificado ou diploma de conclusão de ensino médio, ou equivalente, e histórico escolar;
- III. Prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- IV. Comprovante de pagamento ou de isenção de taxa de matrícula;
- V. Preenchimento e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único – No caso do diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento elencado no item II.

Art. 44 A matrícula é efetivada por período, observando-se eventuais pré-requisitos e a compatibilidade de horários de oferta.

Art. 45 A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º. A não renovação de matrícula nos prazos estabelecidos implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade;

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de quitação de débitos anteriores e da primeira mensalidade, bem como com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente preenchido e assinado, necessariamente;

§ 3º. Poderá ser recusada renovação da matrícula, a critério da Direção, por motivo de inadimplência, na forma da legislação vigente;

Art. 46 Poderá ser concedido o trancamento de matrícula para interrupção temporária de estudos, se requerido pelo aluno a partir do segundo período do curso, permanecendo o mesmo com direito a retorno na forma regulamentar;

§ 1º. O trancamento é concedido por um período não superior a 2 (dois) anos letivos, incluído aquele em que foi concedido;

§ 2º. A Faculdade não concede trancamento de matrícula no período inicial dos cursos;

§ 3º. O trancamento de matrícula, ainda que reiterado, não obriga a Faculdade a continuar mantendo determinado curso ou currículo, devendo o aluno, nestes casos, efetuar eventuais adaptações ao novo currículo ou requerer matrícula em outro curso, no caso de extinção do curso trancado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 47 É Concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, em conformidade das vagas existentes, mediante processo seletivo específico, requerida nos prazos fixados no calendário da Faculdade, para prosseguimento de estudos.

§ 1º - O servidor público, federal, civil ou militar estudante, ou seu dependente, removido ou transferido *ex-officio*, com mudanças de domicílio para o município onde se situa a Instituição recebedora, ou localidade mais próxima desta, terá efetivado, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, sua matrícula, observados as demais formalidades;

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação regulamentar, além do histórico escolar do curso de origem, programas , cargas horárias e créditos das disciplinas nele cursadas com aprovação;

§ 3º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

Art. 48 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, observados as normas e legislação pertinente.

Art. 49 Observado o disposto no artigo anterior, a instituição para a qual o aluno se transferir exigirá dele, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único – O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas e créditos obrigatórios à expedição do diploma ou certificado no estabelecimento que receber o aluno.

Art. 50 Nas matérias não cursadas integralmente, o estabelecimento de destino poderá exigir adaptação na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pelo estabelecimento de destino, com objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja transferência tenha sido por ele aceita.

Art. 51 Na elaboração dos planos de adaptação, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. Aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias, créditos e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. A adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e qualquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- IV. Quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares e o estabelecimento de ensino adotar exclusivamente o regime seriado, poderão aqueles estudos realizarem-se no regime de matrícula especial em disciplina;
- V. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga;
- VI. Quanto a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 52 A mudança de alunos de um para outro estabelecimento far-se-á mediante a expedição de guia de transferência.

Parágrafo único – Na hipótese de transferência facultativa, a expedição das guias respectivas ficará condicionada à apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino.

Art. 53 Tanto no caso de transferência obrigatória como nas facultativas, serão observados os procedimentos e exigências previstos neste Regimento.

Art. 54 A Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado na forma da legislação e normas vigentes.

Art. 55 Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de instituições congêneres as mesmas normas referentes à transferência.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 56 A verificação do aproveitamento escolar e da aprendizagem abrange os elementos de assiduidade, observadas a modalidade presencial ou a distancia do curso, e eficiência, esta última expressa em notas.

Parágrafo único – O aluno que não obtiver no mínimo 75% de comparecimento às aulas e demais atividades previstas em cada disciplina, estará reprovado na mesma, ainda que média das notas seja suficiente para sua aprovação.

Art. 57 A eficiência em cada disciplina será avaliada em verificações parciais por meio de provas, trabalhos, pesquisas, seminários e relatórios, além de outros tipos de atividades indicadas nos planos de ensino.

Parágrafo Único - As verificações parciais serão em número de duas a cada período, incluindo obrigatoriamente uma prova escrita.

Art. 58 A cada verificação procedida será atribuída uma nota de zero a dez pontos, devendo as notas serem tomadas nos seus valores absolutos.

Art. 59 Poderá ser concedida 2ª chamada de provas, aprazada pelo professor da disciplina, desde que o aluno a requeira no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos previstos pela legislação vigente.

Art. 60 Será considerado aprovado, o aluno que, tendo satisfeito ao mínimo de freqüência estabelecido em cada caso, obtiver média de aproveitamento não inferior a 6 (seis), resultante da média das notas das verificações parciais.

Parágrafo único – Será considerado reprovado o aluno que apresentar freqüência inferior a 75% nas aulas e demais atividades programadas ou obtiver média de aproveitamento final inferior a 6 (seis).

Art. 61 O aluno que não lograr a aprovação repetirá a disciplina em período em que a disciplina seja oferecida regularmente, observadas as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidos.

Art. 62 A Faculdade poderá oferecer, por liberalidade e em horário a ser fixado, a oferta de disciplinas especiais para os alunos reprovados, ou que necessitem concluir disciplinas em regime de adaptação.

§ 1º - O número de aulas e/ou atividades dos cursos a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá as normas vigentes;

§ 2º - O aluno, para lograr aprovação em disciplinas ofertadas em horários especiais deverá atender as mesmas exigências de freqüência e média das disciplinas regulares.

Art. 63 Poderá ser recusada nova matrícula, a critério da Diretoria, ao aluno que for reprovado pela terceira vez em uma mesma disciplina.

## **CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS**

Art. 64 Os estágios supervisionados se caracterizam por atividades de treino pré-profissional, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho, sob orientação de professor habilitado.

Parágrafo único - Ao aluno é obrigatório a integralização de carga horária total do estágio, indicada no currículo de cada curso, nela incluindo-se as horas destinadas ao planejamento, orientação, estudo e avaliação do estágio.

Art. 65 Os estágios são superintendidos pelos Coordenadores de Cursos e supervisionados por docentes por este indicado.

Parágrafo único – Observadas o presente Regimento e a legislação e normas específicas, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelo Coordenador de Curso e aprovados pelo Colegiado de Curso.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

Art. 66 Constitui o Corpo Docente da Faculdade os profissionais que desenvolvem aulas e outras atividades comuns ao magistério.

Parágrafo Único – Compreendem as atividades do magistério o ensino em diversos níveis e áreas, a prestação de serviços institucionais na forma de cursos, a orientação e supervisão, o exercício de Direção, Coordenação ou Assessoria, a orientação e desenvolvimento de pesquisas e/ou atividades de extensão, a participação em reuniões pedagógicas, administrativas e de Colegiados.

Art. 67 – Os integrantes do Magistério Superior da Faculdade Integrada Tiradentes são:

- I. Professor Assistente;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Titular.

Parágrafo Único – As formas de ingresso e progressão funcional dos membros do Magistério Superior, bem como as categorias e níveis de docentes, serão estabelecidos em Plano de Carreira do Magistério Superior, recomendado pelo Conselho Superior e aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 68 A contratação dos integrantes da Carreira far-se-á pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 69 Os atos de contratação ou dispensa dos integrantes da Carreira do Magistério Superior são de competência da Entidade Mantenedora, por indicação da Diretoria.

Art. 70 - A Faculdade Integrada Tiradentes adota, em consonância com as normas do Ministério da Educação, três regimes de trabalho de membros da Magistério Superior:

- I. Regime de Tempo Integral, equivalente a 36 horas semanais, ou mais, de dedicação as atividades da Instituição;
- II. Regime de Tempo Parcial, correspondente a carga horária semanal entre 20 e 35 horas de dedicação às atividades da Instituição;
- III. Regime Horista, correspondente a dedicação de até 19 horas semanais às atividades da Instituição.

Art. 71 Os professores contratados em Regime Horista desempenharão, preferencialmente, atividades de ensino.

Art. 72 A Faculdade Integrada Tiradentes atenderá as exigências, em cada curso, do número de membros do Magistério Superior com titulação e com dedicação parcial ou contínuo às atividades da Instituição.

Art. 73 São docentes não pertencentes ao Magistério Superior da Faculdade Integrada Tiradentes aqueles denominados Visitantes e os Substitutos com contratação temporária.

Art. 74 Os Professores Visitantes e Substitutos poderão ser contratados para preencher funções especiais previstas nos planos e programas de ensino, ou para substituir docentes eventualmente afastados por prazo determinado.

Art. 75. Os Professores Visitantes, pessoas de reconhecido saber científico ou artístico, poderão ser contratados pelo prazo de 01 (um) ano renovável, para atender a programas especiais de ensino e pesquisa, visando a preencher espaços de qualidade no Projeto Educacional da Faculdade.

Art. 76 A remuneração dos integrantes do Magistério Superior da Faculdade Integrada Tiradentes é estabelecida pela Entidade Mantenedora, que terá em conta a qualificação e a experiência dos mesmos.

Art. 77 - Constituem atribuições dos professores Assistentes, Adjuntos e Titulares da Faculdade Integrada Tiradentes:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do Colegiado a que pertence;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;

- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. Entregar ao Departamento de Assuntos Acadêmicos os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. Assegurar aos alunos, dentro dos critérios de justiça e igualdade de direitos, à luz dos princípios éticos que norteiam este Regimento, um ambiente de estudos propício ao crescimento intelectual, afetivo e psicológico, imprescindíveis para uma vivência comunitária produtiva;
- VI. Observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- VII. Propor e orientar projetos de pesquisa;
- VIII. Votar nas deliberações do Conselho Superior e do Colegiado de Curso respectivo, quando membros dos mesmos;
- IX. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 78 A Instituição proverá programas de estímulos e desenvolvimento contínuo da capacitação docente.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

Art. 79 Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados em seus cursos e programas.

Art. 80 Constituem direitos e deveres do corpo discente:

- I. Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter acadêmico, recreativo e social que a Faculdade proporcionar aos alunos de um mesmo período, no respectivo curso;
- II. Freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativo ou executivo;
- V. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- VII. Assumir, com responsabilidade, os compromissos administrativos contraídos na matrícula.

Art. 81 A Faculdade poderá instituir monitoria de atividades, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Colegiado de Curso e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular;

§ 2º - O exercício da monitoria será considerado para ingresso no Magistério Superior da Faculdade.

Art. 82 A Faculdade pode instituir prêmios e concurso visando o estímulo à produção intelectual dos discentes, na forma regulada pelo Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 83 O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

§ 1º - A Faculdade busca a manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico e profissional a seus funcionários;

§ 2º - O pessoal técnico e administrativo é admitido, licenciado e dispensado pela Entidade Mantenedora, observada a legislação vigente e as necessidades internas.

### **TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 84 O ato de matrícula e a investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixados pelos órgãos internos competentes pelas autoridades do setor educacional.

Art. 85 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não cumprimento, ou transgressão do compromisso, elencado no artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) Grau da autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado será assegurado o direito de defesa;

§ 3º - A aplicação ao aluno, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades, será precedida de inquérito disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento;

§ 5º - Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do processo à autoridade policial competente.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 86 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão até 30 dias;
- IV. Destituição ou dispensa.

Parágrafo único – Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa obrigatório, importando a reincidência nas faltas previstas neste regimento em motivo bastante para dispensa.

Art. 87 As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

### **I - ADVERTÊNCIA:**

- a) Por transgressão de prazos regimentais ou faltas de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção aceita pelo Diretor, a critério deste;
- b) Por falta de comparecimento aos atos a trabalhos escolares por mais de oito dias consecutivos sem causa participada ou justificada.

### **II – REPREENSÃO:**

- a) Na reincidência das duas alíneas anteriores.

### III - SUSPENSÃO ATÉ 30 DIAS

- a) Por falta de acatamento às determinações das autoridades da Faculdade, baseadas em lei ou nas disposições deste Regimento;
- b) Por desrespeito a qualquer disposição explícita neste regimento, ou a ato baixado por autoridade Institucional.

### IV – DESTITUIÇÃO OU DISPENSA:

- a) Por abandono das funções, sem licença, por mais de 30 dias;
- b) Por afastamento superior a 06 meses consecutivos para exercícios de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública;
- c) Por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou, ainda, por atos incompatíveis com a ética, a filosofia da Instituição ou a sua reputação;
- d) Por falta grave, individual e/ou coletiva, atingindo a dignidade humana dos alunos e demais componentes da comunidade acadêmica;
- e) Por delitos sujeitos à ação penal;
- f) Por reincidência em três vezes consecutivas nas faltas elencadas nos itens I, II e III deste artigo.;
- g) Por outros motivos previsto na legislação específica.

Art. 88 A aplicação das penas de ADVERTÊNCIA, REPREENSÃO E SUSPENSÃO são da competência do Diretor e as de DESTITUIÇÃO ou DISPENSA propostas pelo Diretor, são de competência da Entidade Mantenedora.

## **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 89 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão até 30 dias;
- IV. Desligamento.

Art. 90 As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

### I – ADVERTÊNCIA:

- a) Por descortesia ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou da Entidade mantenedora ou, ainda, aos funcionários no exercício de suas funções;

- b) Por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- c) Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- d) Por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

#### II – REPREENSÃO:

- a) Na reincidência de qualquer das alíneas anteriores;
- b) Por ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) Por desrespeito a funcionário técnico-administrativo.

#### III – SUSPENSÃO:

##### I - até 08 dias:

- a) Na reincidência de uma das alíneas anteriores;
- b) Por improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) Por ofensa ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas da Faculdade e da diretoria da Entidade mantenedora.

##### II - de 09 à 30 dias:

- a) Na reincidência das alíneas “b” e “c” anteriores.

#### IV – DESLIGAMENTO:

- a) Por agressão ou ofensa grave ao Diretor, autoridade e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora;
- b) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

Art. 91 A aplicação das penas de Advertência, Repreensão e Suspensão são da competência do Coordenador de Curso e as de Desligamento são da competência do Conselho Superior, executadas pelo Diretor.

Art. 92 Nos casos da aplicação da pena de Desligamento, o Diretor abrirá o competente inquérito, designando comissão, ouvindo testemunhas e o acusado, tomando por escrito todos os depoimentos, cabendo ao acusado amplo direito de defesa.

§ 1º - A Comissão de Inquérito Disciplinar será formada por três professores e terá prazo fixado, no ato que a constitui, para a conclusão dos trabalhos;

§ 2º - Durante o inquérito, a parte acusada não poderá ausentar-se sob pena de ser considerada culpada, nem obter transferência;

§ 3º - Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito, ao aluno culpado ou a seu responsável, se for menor, com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 93 Das penalidades impostas, caberá recurso à Comissão de Inquérito Disciplinar instaurada pelo Diretor.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 94 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Art. 95 A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor.

#### **TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 96 Ao concluinte de curso de graduação e superior de tecnologia será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único – O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 97 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública, ou em sessão simples na presença do Coordenador e de um professor do curso e segundo calendário indicado pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos, ocasião em que o formando firmará o compromisso de praxe.

Art. 98 Ao concluinte dos demais cursos será expedido o respectivo Certificado, assinado pelo Diretor, pelo Secretário da Faculdade e pelo Professor-Coordenador sob cuja responsabilidade se tenha ministrado o curso.

Art. 99 A Faculdade poderá, por meio de deliberação do Conselho Superior, conferir títulos honoríficos de:

- a) Professor “Honoris Causa”;
- b) Professor Emérito.

## **TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 100 A Associação Sergipana de Administração S/C Ltda. é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as necessárias providências ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 101 Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, a seu juízo, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira de Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor;

§ 2º - Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em receitas e despesas.

## **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 102. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 08 (oito) dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 103 As taxas e mensalidades escolares serão fixadas pela Entidade Mantenedora, observada a legislação vigente.

§ 1º - As condições de pagamento da mensalidade e de outras taxas escolares serão definidas em contrato e editais específicos, de conformidade com a legislação pertinente e segundo regulamento aprovado pela Entidade Mantenedora;

§ 2º - Às parcelas vencidas e não quitadas serão aplicadas multas, na forma da lei.

Art. 104 Os portadores de diploma de língua inglesa ou francesa, obtidos no exterior, poderão, respeitada a legislação vigente e exame documental, matricular-se nas disciplinas pedagógicas do curso de Letras, com o fim de obter certificados que o habilitem ao magistério da língua correspondente.

Art. 105 Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho Superior e, após anuência da Entidade Mantenedora, ser submetida ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 106 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 20 de julho de 2005

Jouberto Uchôa de Mendonça Júnior  
Diretor